CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2025

I – DAS PARTES CONTRATANTES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, Pessoa Jurídica de Direito Público, constituído na forma de associação pública de natureza autárquica, com Sede Administrativa na Avenida Marabá, nº 1.000, Bairro Bela Vista, na cidade de Patos de Minas – MG, CEP: 38.703-236, inscrito no CNPJ **20.433.216/0001-58**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MANOEL DA COSTA LIMA** inscrito no CPF n° 782******20**,** nos termos do Contrato de Consórcio Público, artigo 53 e seguintes do Estatuto do CISREUNO, e o **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.029/0001-09, com Sede na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, nesta cidade de Carmo do Paranaíba MG, CEP 38.840-000, representado por seu Prefeito, Sr. **LUCAS DA SILVA MENDES,** CPF: 063******17, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato de Rateio para repasse de recursos públicos no ano de 2025, alicerçado na Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal nº6.017/2007.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas operacionais e administrativas do **CISREUNO no exercício financeiro de 2025, entre os entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da lei 11.107/05**.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CISREUNO previstos no contrato de consórcio público, contrato de programa e convênios;

c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
d) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

Parágrafo Segundo - É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

III – DO VALOR DO RATEIO ANUAL E SUA FORMA DE CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global deste Contrato de Rateio é de **R$ 430.545,60 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).**

Parágrafo Primeiro – O valor mensal e anual do rateio lançado na cláusula 2ª constitui-se pelo montante da cota de rateio calculada em **R$ 1,20 (um real e vinte centavos)** per capito por habitante, considerando o índice estimativo populacional realizado pelo IBGE para o ano de 2024, o qual apontou uma POPULAÇÃO ESTIMADA de 29.899 habitantes.

Parágrafo Segundo – O montante avençado no caput da Cláusula Segunda será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R$ 35.878,80 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)** cada, através da ferramenta administrativa de débito em conta corrente, impreterivelmente no dia 10 de cada mês, sendo que nos casos em que o dia 10 recair em feriado ou final de semana ficará a instituição financeira automaticamente autorizada a debitar o valor da referida parcela no último dia útil antecedente ao vencimento.

Parágrafo Terceiro – Quando, nos casos em que não for encontrado saldo para realizar o débito automático para cumprimento da obrigação do parágrafo anterior no dia de seu vencimento, ficará, também a instituição financeira expressamente autorizada a efetuar novas buscas nos dias 20 e 30 do mesmo mês do vencimento.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente, para a parcela referente ao mês de janeiro de 2025 o pagamento deverá ser realizado até o dia 31/01/2025.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste contrato de rateio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Função: 10- Saúde

Subfunção: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Manutenção do Setor Administrativo do Consórcio

31= Despesas com Pessoal

33= Despesas Correntes

44= Despesas com Permanentes

Parágrafo único: Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

V – DAS RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA QUARTA – As partes contratantes pactuam que as receitas extraorçamentárias provenientes do produto do imposto de renda incidente sobre a folha de pagamento dos funcionários públicos e servidores do CISREUNO, bem como as retenções realizadas em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de julho de 2023, serão consideradas como receitas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste, por força da interpretação sistemática do art. 158, inciso I da Constituição Federal e do art. 48, inciso IX do Estatuto de CISREUNO.

VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o ente **CONSORCIADO** às penalidades previstas no Art. 4° § 4º, art. 7º, § 2º, alíneas b e c e §§ 4º e 6º do art. 13, ambos do Estatuto do CISREUNO.

Parágrafo único: O ente consorciado ao CISREUNO que estiver inadimplente a mais de 2 (dois) meses) terá suspenso os atendimentos secundários de urgência e

emergência, nos termos do parágrafo 4º do art. 13 do Estatuto do Consórcio CISREUNO.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Caberá ao município Sede de Bases descentralizadas garantir o investimento para o custeio da infraestrutura física, qual seja, internet, telefonia, manutenção elétrica e hidráulica predial; recolhimento, controle e segregação dos resíduos sólidos de saúde e funcionamento das instalações em local adequado para guarda e higiene das ambulâncias, bem como o conforto das equipes e a otimização das saídas para as ocorrências, obedecendo ao preconizado pelo Programa Arquitetônico mínimo do Ministério da Saúde, nos termos do art. 8º da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.476, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Parágrafo Único: Caberá, também, ao Município Sede das Bases Descentralizadas do SAMU REGIONAL NOROESTE, a coleta, desinfecção e esterilização dos materiais utilizados pelas equipes de atendimento das urgências e emergências; limpeza da caixa d'água a cada 06 (seis) meses e envio de relatório à Coordenação de Enfermagem do CISREUNO; Controle de pragas e insetos e limpeza e higienização da parte externa das instalações.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, iniciando-se a partir de 01 de janeiro de 2025 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA NONA – O município **CONSORCIADO** se compromete na manutenção do **CISREUNO** em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do **CONSORCIADO**, o mesmo deverá arcar com a

integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Assembleia Geral do **CISREUNO**, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

XIX – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Patos de Minas para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Patos de Minas, 30 de janeiro de 2025.

MANOEL DA COSTA LIMA:78208831620 Assinado de forma digital por MANOEL DA COSTA LIMA:78208831620 Dados: 2025.01.30 09:16:59 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCAS DA SILVA MENDES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital

MANOEL DA COSTA LIMA
Presidente do CISREUNO

LUCAS DA SILVA MENDES
Município de Carmo do Paranaíba MG

Testemunhas:

_____

CPF:

_____

CPF: